



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 53/2025

Magda, 04 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 48, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Crédito Adicional Suplementar destina-se ao reforço da dotação do Programa Difusão da Cultura em Geral.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA			
13.392.0298.2116.0000 DIFUSÃO DA CULTURA EM GERAL						
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA						
01	TESOURO		110	000	GERAL	190.000,00

TOTAL.....R\$ 190.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 04 de dezembro de 2025.



RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal